



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

32.^a Sessão Data 12/06/22
Pedido de vistas Ver. Emerson C.,
paulado para próxima sessão.

Sr. Presidente:
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores

Presidente

REQUERIMENTO

433/22

Enviei recentemente, por meio dessa casa, requerimento nº326/22 no intuito de esclarecer o motivo de o idoso em Praia Grande não conseguir efetuar a reserva de passagens gratuitas conforme estabelece a Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Recebi como resposta a Informação Técnica nº IT-GRB-DFB-022-2022 da EMTU alegando que exige o fiel cumprimento a legislação pela BR Mobilidade Baixada Santista e que as 13 linhas intermunicipais, de característica comum, concedem o benefício da "gratuidade aos passageiros comprovadamente com idade a partir de 65 anos". Acontece que a legislação estadual garante este benefício aos idosos a partir de 60 anos e não apenas 65 conforme leitura do Art. 1º da Lei estadual 15.179/2013. Esta lei afirma que todo transporte intermunicipal coletivo convencional deverá reservar até 2 (dois) assentos por veículo gratuitos para os idosos a partir de 60 anos.

Outro ponto que entendo merecer atenção é o fato de que as empresas exigem que as reservas dessas passagens devem ser feitas de forma presencial, nos guichês, pelos idosos. Acontece que o decreto 60.085/2014, que regulamenta a Lei, exige apenas que para ter acesso a gratuidade o beneficiário deve solicitar reserva com o



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

mínimo de 24 horas de antecedência fornecendo o número de inscrição de RG e CPF do passageiro além de documento original com foto que comprove a identidade do idoso. O mesmo decreto afirma que as reservas devem ser feitas "pelos canais de atendimento de venda de passagens disponibilizados pela transportadora". (§1º, Art. 5º do Decreto 60.085/2014)

Me preocupa o fato de que nossos idosos, que em grande parte já tem dificuldade de locomoção provenientes da idade avançada, precisem se deslocar até as lojas físicas para ter direito ao transporte que lhes é assegurado por lei, enquanto qualquer outro cidadão possa simplesmente fazer suas reservas on-line, por meio de sites ou aplicativos disponibilizados pelas mesmas empresas. Saliento que tanto o aplicativo do Governo Federal "Gov.br" quanto o do Estado de São Paulo "RG São Paulo" permitem o envio de cópia do documento original reconhecido pelos órgãos públicos por meio de mensagem de aplicativo excluindo a necessidade de presença física no momento da reserva.

O transporte público é um dever do Estado, dessa forma, aqueles que o prestam devem fazê-lo obedecendo ao princípio da Legalidade, ou seja, fazer exatamente o que está escrito na lei, oferecendo o serviço de modo que todos os cidadãos possam usufruir de forma digna.

Diante do exposto REQUEIRO a mesa, ouvido o colendo plenário e satisfeitas todas as formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Diretor da ARTESP SR Milton Roberto Persoli, ao Presidente da EMTU SR. Marco Antonio Assalve e ao Presidente da BR Mobilidade Baixada Santista SR. Alceu Cremonesi Junior, contendo os seguintes questionamentos:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 1.) É de conhecimento da ARTESP que as empresas que prestam serviço intermunicipal em Praia Grande oferecem gratuidade apenas aos maiores de 65 anos e não aos de 60 conforme exige legislação estadual? Lei 15.179/2013.
- 2.) Por qual motivo as reservas de passagens aos idosos só são permitidas pessoalmente não podendo serem feitas pelos canais convencionais (sites, aplicativos) das empresas que prestam o serviço intermunicipal em Praia Grande em observância ao Decreto 60.085/2014?
- 3.) Existe previsão ou estudo no intuito de implantar no site da BR Mobilidade Baixada Santista espaço, de destaque e fácil visualização, exclusivo para reserva de assentos para idosos?
- 4.) Existe previsão, ou estudo visando um aplicativo facilitador direcionado para reserva de passagens por idosos?
- 5.) Requeiro que cópia deste trabalho seja encaminhada a Exma. Sr^a. Prefeita Eng^a Raquel Auxiliadora Chini para conhecimento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 04 de Outubro de 2022
Sala Emancipador Oswaldo Toschi

Roberto Andrade e Silva
Betinho
Vereador

33ª Sessão Data 11/10/22
Encaminhamento aprovado
em primeira instância
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ADENDO

do

Vereador Marcelino Santos Gomes, apresentado no Requerimento nº 433/2022, do Vereador Roberto Andrade e Silva:

Requer seja encaminhado cópia também para os diretores das linhas Interestaduais que atendem dentro dos nossos terminais rodoviários Tatico e Tude Bastos.

E também verificar a possibilidade de inserir os passageiros idosos no programa dentro do site da empresa BR Mobilidade, o qual as pessoas podem comprar suas passagens antecipadas direto pelo link.